



CRTR/SP 5ª Região

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 025/2019

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 025/2019**

**Tipo: Menor Preço Global**

1

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO CRTR-SP.

O **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, devidamente inscrito sob o nº de CNPJ/MF 59.575.555/0001-04, com Sede na Rua Herculano, nº 169, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-030, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria CRTR 5ª Região nº 09, de 05 de março de 2018, nos termos das disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, considerando as alterações aplicadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas correlatas, torna público a todos os interessados a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO CRTR-SP** atendendo assim, as demandas deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus Anexos.

**DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2019, às 10:00 horas**

**LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Código UASG: 927.172**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.crtrsp.org.br](http://www.crtrsp.org.br) e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Pregão consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de vale alimentação e





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

vale refeição, na forma de cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários do CRTR-SP, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Integram este edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.019 – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:

- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) Estar devidamente credenciada no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio na internet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para acesso ao sistema eletrônico;
- c) Possuir registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.

3.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será recusada a proposta ou inabilitada a licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRTR-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;

d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

g) Cujo representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CRTR-SP, a exemplo de servidores, conselheiros etc.

3.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste edital.

**3.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**3.5.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**3.6.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

**a)** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;

**b)** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

**c)** Ser preferencialmente juntados ao Sistema Comprasnet, ou apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CRTR-SP, conforme o caso.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A licitante deverá se credenciar no sistema denominado "Pregão Eletrônico", por meio do sítio na internet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, observadas as seguintes premissas:

- a)** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b)** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c)** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d)** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e)** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1.** Divulgado o Edital no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado "Pregão Eletrônico", encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos:

- a)** "Descrição detalhada do objeto ofertado": a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas;
- b)** "Quantidade": o numeral um (1);
- c)** O "Valor Global": o valor global anual, assim considerado o preço total do serviço a ser prestado no período de 12 (doze) meses, indicado em moeda corrente nacional, já aplicada a taxa de administração, que poderá ser positiva, zero ou negativa. É vedada nesse momento qualquer identificação do licitante.

**5.2.** No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto;

**5.3.** Em campo próprio do sistema Comprasnet, a licitante deverá declarar que:

**a)** Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b)** Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;

**c)** Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

**d)** A proposta foi elaborada de forma independente.

**5.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.

**5.4.1.** A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nessa hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.

**5.4.2..** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**5.5.** É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob pena de desclassificação.

**5.6.** O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Comprasnet, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

**5.7.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida nos itens deste Edital, que uma vez decorrido sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.

**5.9.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.10. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

5.11. O valor deverá ser apresentado de forma precisa, limitado ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.12. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CRTR-SP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

5.13. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, desde a abertura até a finalização da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, do tipo menor preço, por item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos e aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.11. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, a licitante poderá ser desclassificada do certame, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

8.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada.

8

8.13. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) e superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.14. Na ocorrência de empate ficto a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo de 5 (cinco) minutos para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

8.14.1. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem como ME ou EPP, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

8.15. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

## **9. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após indicar estar *online*, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais, a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante no edital, juntamente com a documentação relativa Da Habilitação, do presente Edital, em arquivo único. Só será convocado Anexo para licitante que estiver *online*.

9.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, por item, observados os valores máximos de referência, constantes do Anexo III, Modelo de Proposta e aceitos pelo CRTR-SP para a aquisição dos produtos.

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CRTR-SP, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.

9.8. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

### **10.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1. Para empresa individual: registro comercial;

10.2.2. Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e devidamente registrados na Junta Comercial competente;

10.2.3. Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

10.2.3. Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.4. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de RFB/PGFN;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

10.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

10.3.4. Certificado de regularidade de situação com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.4.1. Comprovação por meio de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, em papel timbrado do emitente, com identificação da assinatura e cargo ocupado, que comprove desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, compatível em quantidades e prazo.

10.4.2. Poderá ser requerido à licitante que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e outras informações.

10.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

10.5.1.1. Os Licitantes, cuja Sede não esteja localizada em São Paulo, deverão apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) Negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Fórum de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata

10.5.2. **Caso não presente ou válido no SICAF**, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

10.5.2.1. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

c) As empresas que se enquadram nas condições previstas no art. 27 da Lei nº 123/06, combinada com o art. 65 da Resolução nº 94 do comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.

11

10.5.2.2. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

10.5.2.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção dos seguintes índices:

a) ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: igual ou superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

b) ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: igual ou superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

C\_GET – GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL: igual ou inferior a 0,80, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{GET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}};$$

10.5.2.4. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação das propostas;

10.5.2.5. Em se tratando de documentação constante do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, consoante os artigos 22 e 23 da IN nº 107 do DNRC c.c. Decreto nº 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente licitante, salvo normatizações específicas.

10.5.3. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

10.5.3.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Fornecedor for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007.

10.5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

10.5.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.5.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais, em conformidade com o prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro no ato da licitação.

10.5.6. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **compras governamentais** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.5.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região – CRTR-SP, Rua Herculano, 169, Sumarezinho, CEP 01257-030, São Paulo/SP.

10.5.8. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

10.5.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.5.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem os requisitos conforme habilitação jurídica.

10.5.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o Fornecedor inabilitado.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

10.5.13. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

10.5.14. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente do CRTR-SP, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o certame.

11.2. A impugnação deverá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [compras@crtrsp.org.br](mailto:compras@crtrsp.org.br).

11.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no seguinte endereço: [compras@crtrsp.org.br](mailto:compras@crtrsp.org.br).

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 20 (vinte) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

12.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

12.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região – CRTR-SP, Rua Herculano, 169, Sumarezinho, CEP 01257-030, São Paulo/SP.

### **13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **14. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS**

14.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CRTR-SP e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

14.2. O CRTR-SP convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação e para tanto:

a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;

b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

14.3. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRTR-SP.

I

14.4. O CRTR-SP poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.

### **15. DOS ENCARGOS DO CRTR-SP E DA LICITANTE VENCEDORA**

15.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CRTR-SP e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

15.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CRTR-SP, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.

### **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

16.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados, preferencialmente via sistema Comprasnet (convocação de anexo) ou por intermédio do e-mail [compras@crtrsp.org.br](mailto:compras@crtrsp.org.br), no prazo de até 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do pregoeiro e no interesse da Administração.

a) A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do respectivo Anexo deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta;

b) Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF;

c) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

16.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

16.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

16

16.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

16.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

16.6. A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas via Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

16.6.1. Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema Comprasnet, o CRTR-SP os publicará no seu sítio na internet, no endereço [www.crtrsp.org.br](http://www.crtrsp.org.br), opção licitações, visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.

16.7. A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

- g) Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preço mensal unitário e total, bem como o valor global (anual);
- j) Prazo de entrega do objeto;
- k) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei nº 8.666/1993;

16.7.1. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

16.7.2. A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

16.8. A proposta comercial apresentada com valor global ou unitário composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

16.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para o objeto licitado, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

## **18. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

18.1. O pagamento à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação será feito nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

18.2. O valor dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, compreenderá o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora e o pagamento fica condicionado à



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços, sendo efetuado mensalmente após a emissão da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis;

18

18.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

18.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a RECEITA FEDERAL e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

18.5. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRTR-SP, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sujeito a, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

18.6. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRTR-SP;

18.7. O CRTR-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

18.7.1. Direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita; e

18.7.2. O CRTR-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

18.8. - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **19. REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1 - Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de funcionários.

19.2 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

**20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CRTR-SP designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do contrato anexo a este Edital.

20.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CRTR-SP e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante contratada, inclusive perante terceiros.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a Licitante Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito.

21.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 23.1.

21.1.4. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

21.1.5 As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

21.1.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao CRTR-SP.

21.1.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

21.1.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

20

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CRTR-SP, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto nº 5.450/2005.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais neste Conselho.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

22.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRTR-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

22.10. O Edital estará disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.crtrsp.org.br](http://www.crtrsp.org.br).



**CRTR/SP 5ª Região**

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 025/2019

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

22.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da no Foro da Justiça Federal Cível da 1ª Subseção da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21

São Paulo, 05 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO  
TR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana  
Diretor Presidente  
CRTR-SP





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente termo tem por objeto definir as condições de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários do CRTR-SP.

**2. QUANTIDADE E VALOR DO BENEFÍCIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários do CRTR-SP, sendo:	
	a. 54 cartões refeição com chip de segurança, crédito mensal de R\$ 695,20 . . . . .	R\$ 37.540,80
	b. 52 cartões alimentação com chip de segurança, crédito mensal de R\$ 220,00 . . . . .	R\$ 11.440,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 48.980,80</b> <b>(Quarenta e oito mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)</b>		
<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$ 587.769,60</b> <b>(Quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)</b>		

Observações:

a) Conforme andamento nas negociações do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/05/2019 a 30/04/2020, está previsto um reajuste de 6% (seis por cento) nos valores creditados mensalmente.

b) É facultado aos funcionários optar por receber o valor do benefício somente no cartão alimentação.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeição pronta em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.

3.2. A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.

3.3. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar as 2ª Vias no mesmo prazo (até 10 dias corridos) contados a partir do pedido.

3.4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

3.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.

3.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.8. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão alimentação e cartão refeição serão fornecidas à CONTRATADA, a partir da data da assinatura do contrato.

3.9. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome do Órgão Contratante.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimento das principais dúvidas dos cartões eletrônicos.

3.11. O sistema de cartões eletrônicos com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

3.12. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

3.13. A licitante vencedora deverá comprovar como condição da assinatura do contrato, que dispõe de sistema eletrônico, que possibilite à contratante e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato.

3.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

3.15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.16. Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à CONTRATADA em qualquer tempo.

#### **4. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES**

A entrega deverá ocorrer no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Herculano, 169 - Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-030.

#### **5. DOS TIPOS E USO DOS CARTÕES**

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança:

- a) CARTÃO REFEIÇÃO, para aquisição de refeições prontas;
- b) CARTÃO ALIMENTAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura".

#### **6. VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses).

#### **7. DA REMUNERAÇÃO**

A empresa será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para os vales alimentação e vale refeição, definido como taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.

#### **8. REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CRTR-SP, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação ou direito à indenização.

8.2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

#### **9. PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e emissão da Nota Fiscal.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

**10. VALIDADE DA PROPOSTA**

10.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, esta poderá solicitar prorrogação da validade por igual prazo.

**11. DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

A empresa vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias da convocação a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos conforme abaixo, o que será conferida através de diligência, a fim de constatar o exigido:

**11.1 CARTÃO REFEIÇÃO:**

A empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão refeição num raio de até 1km dos seguintes endereços:

R. Herculano, 169 - Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-030;

Av. São Luís, 50 – República, São Paulo/SP, CEP 01046-001

A empresa vencedora deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Norte	70 (setenta)
Região Sul	190 (cento e noventa)
Região Oeste	150 (cento e cinquenta)
Região Leste	110 (cento e dez)
Região Paulista/Centro	90 (noventa)

**11.2 CARTÃO ALIMENTAÇÃO:**

- A empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação na cidade de São Paulo;
- A empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação nos municípios de Bauru, Campinas, Ribeirão Preto, Santos e São José do Rio Preto, com base na tabela abaixo:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

<b>Município</b>	<b>Número mínimo de estabelecimentos credenciados/conveniados e ativos</b>
Bauru	50 (cinquenta)
Campinas	150 (cento e cinquenta)
Ribeirão Preto	100 (cinquenta)
Santos	50 (cinquenta)
São José do Rio Preto	50 (cinquenta)

- A empresa vencedora deverá manter no mínimo 3 (três) diferentes redes de Hipermercados em São Paulo.

A Comissão dará a devida publicidade, por e-mail, à relação de estabelecimentos credenciados apresentados pela licitante vencedora para o cumprimento do item XIII do Termo de Referência. Devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem interesse em interpor recurso administrativo, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da lei federal 10.520/2002.

#### **12. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

#### **13. DO APLICATIVO SMARTPHONE:**

A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

- b) Cumprir as condições e prazos dispostos neste contrato;
- c) Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- g) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- h) Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, em todo o Estado de São Paulo.
- i) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- j) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, na Sede da CONTRATANTE;
- k) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão;
- l) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- m) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

- n) Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas por dia;
- o) Garantir que os cartões para aquisição de refeições prontas e alimentos "in natura" sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- p) Devolver os valores dos benefícios eventualmente comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- q) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- r) Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a presente contratação;

**15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação por meio de funcionário ou comissão especialmente designada para este fim, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- b) Receber e conferir o objeto do contrato, conforme as disposições estabelecidas;
- c) Notificar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas e defeitos observados na execução dos serviços;
- d) Prestar à CONTRATADA e seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas formalidades pactuadas.
- f) Determinar os serviços e respectivo quantitativo a serem realizados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- h) Cumprir demais obrigações que estejam vinculadas ao edital deste pregão, termo de referência e seus anexos.



CRTR/SP 5ª Região

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 025/2019

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019**

29

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, Senhora Pregoeira,

<b>1. DADOS DA PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL FIXO:
CONTATO / CELULAR / EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS:
<b>2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>
RESPONSÁVEL:
CPF / RG:
CARGO / FUNÇÃO:
E-MAIL:

**2. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DESTES PREGÃO**

2.1 Apresentamos abaixo proposta de preço para a o objeto licitado, nos moldes dos requisitos deste edital e sob as penas da lei:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA (%)	VALOR TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários do CRTR-SP, sendo: a. 54 cartões refeição, crédito mensal de R\$ 695,20 b. 52 cartões alimentação, crédito	R\$ 587.769,60		





CRTR/SP 5ª Região

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 025/2019

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

		mensal de R\$ 220,00			
<b>VALOR GLOBAL R\$ (Por extenso)</b>					

30

**3. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

**4. DECLARAÇÕES**

4.1 DECLARAMOS que o preço proposto é definitivo e irrevogável e nele estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.2 DECLARAMOS que nos comprometemos a reparar qualquer vício ou substituir o(s) produto (s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação pelo fiscal do contrato.

4.3 DECLARAMOS que tomamos conhecimento do edital e o ofertado na proposta está adequado aos termos e exigências constantes do edital e Anexos, referentes ao Pregão Eletrônico n. 001/2019. Estamos obrigados a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste edital, termo de referência, contrato e anexos.

Local e data

**Nome e assinatura do representante legal**  
**Nome da empresa**  
**Carimbo da empresa**

**Observação 1: emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo do CNPJ.**





CRTR/SP 5ª Região

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 025/2019

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019**

31

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA 5ª REGIÃO E A EMPRESA**

---

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade de fiscalização profissional, constituída na forma da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, inscrita no CNPJ/MF Nº 59.575.555/0001-04, com sede na Rua Herculano, nº 169, Bairro Sumaré – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente TR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana, inscrito no CPF sob nº 189.312.512-20 e RG nº 2.216.712 SSP-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede em (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93, assim como pelas condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico n. 001/2019, objeto do processo licitatório n. 025/2019, e ainda, pelos termos da proposta da CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade pregão eletrônico n. 001/2019, devidamente homologada pelo Diretor Presidente, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2005 e subsidiariamente pela lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários do CRTR-SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

2.2 É parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico n. 001/2019, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

32

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O termo inicial de vigência do presente Contrato será a partir da assinatura deste instrumento e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da parte CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação n. 6.2.2.1.1.33.90.39.019 – Programa de Alimentação ao Trabalhador, aprovados no orçamento para o exercício de 2019.

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante referente ao fornecimento dos benefícios alimentação e refeição discriminados abaixo, aplicada a taxa de administração de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) sobre o valor total de cada fornecimento mensal, conforme proposta apresentada, já inclusos todos os tributos, encargos sociais, fretes, seguros e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento.

- a) 54 cartões refeição com crédito mensal de R\$ 695,20
- b) 52 cartões alimentação com crédito mensal de R\$ 220,00

4.3 O presente Contrato possui valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e valor global para o período inicial de 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo variar para mais ou para menos ao longo da vigência, em função das necessidades do CRTR-SP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e emissão da Nota Fiscal.

5.1.1 O CRTR-SP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/12 e Instrução Normativa SRF nº 1540/15, nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.2 Na hipótese de qualquer divergência na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, o prazo acima será suspenso até que a pendência seja resolvida.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto o serviço recebido estiver divergente do solicitado nas especificações.

5.4 A emissão de Nota Fiscal deverá ser feita nos moldes exigidos pela legislação pertinente, devidamente preenchida, contendo a discriminação exata dos produtos entregues. Atentar-se aos descontos a serem efetuados devido aos impostos, conforme indicado por lei.

5.5 Por ocasião do pagamento a ser realizado, a CONTRATANTE exigirá a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A CONTRATANTE ainda poderá exigir documentos que comprovem o pagamento dos funcionários.

5.6 A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Caso haja divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRTR-SP.

5.8 Ao CRTR-SP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à CONTRATADA:

6.1 Fornecer o objeto contratado, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;

6.2 Cumprir as condições e prazos dispostos neste contrato;

6.3 Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

6.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vitorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

6.6 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.7 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

6.8 Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, em todo o Estado de São Paulo.

6.9 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.10 Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, na Sede da CONTRATANTE;

6.11 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão;

6.12 Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

6.13 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

6.14 Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas por dia;

6.15 Garantir que os cartões para aquisição de refeições prontas e alimentos "in natura" sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

6.16 Devolver os valores dos benefícios eventualmente comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

6.17 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

6.18 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a presente contratação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação por meio de funcionário ou comissão especialmente designada para este fim, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

7.2 Receber e conferir o objeto do contrato, conforme as disposições estabelecidas;

7.3 Notificar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas e defeitos observados na execução dos serviços;

7.4 Prestar à CONTRATADA e seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas formalidades pactuadas.

7.6 Determinar os serviços e respectivo quantitativo a serem realizados;

7.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

7.8 Cumprir demais obrigações que estejam vinculadas ao edital deste pregão, termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital de pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

8.2 Ficar impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, assim disposto:

8.2.1 Deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo: impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

8.2.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

8.3 A desistência da Proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento do contrato e a cobrança pelo CRTR 5ª Região, por via administrativa e/ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor consignado quando da adjudicação.

8.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento por cento) do valor da nota de empenho, por qualquer ocorrência que a CONTRATADA der causa e acarretar em atraso no início do cumprimento do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) As demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

8.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

8.6 Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
**Serviço Público Federal**

8.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da CONTRATANTE, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

8.7.1 – Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

8.8 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital, neste contrato e nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e o que for aplicável da lei 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

8.8.1 – Sem prejuízo no disposto no item 8.2, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a CRTR 5ª Região ou de declaração de inidoneidade, a CONTRATANTE comunicará o Tribunal de Contas da União sobre a ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O atraso injustificado ou não autorizado na execução do contrato.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto.
- d) A decretação de falência, concordata ou insolvência civil.
- e) A dissolução da sociedade.
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- g) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

9.2 Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos nesse CONTRATO, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal



CRTR/SP 5ª Região

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. 025/2019

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO  
Serviço Público Federal**

Cível da 1ª Subseção da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38

11.2 E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, de junho de 2019.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO**  
TR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana  
Diretor Presidente

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ASSINATURA DO SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

